



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 865, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000

(AUTORIA: VEREADOR NELSON MORGHETTI)

Dispõe sobre a apresentação obrigatória de projeto de prevenção de acidentes do trabalho na construção civil.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Toda obra de construção civil, a ser executada no Município de Piúma, obrigatoriamente deverá apresentar projeto de prevenção de acidentes do trabalho.

Parágrafo único. O projeto de que trata este artigo será elaborado por profissional especialista em segurança do trabalho, regularmente habilitado pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério de Estado do Trabalho, ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O projeto de prevenção de acidentes de trabalho deverá obedecer à norma regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e estar de acordo com o Código Sanitário Municipal, fazendo constar as várias etapas da obra, cada qual com os tipos de equipamento de segurança, individual e coletivo, a serem utilizados, bem como os métodos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 3º O Poder Público do Município não fornecerá alvará de licença para construção sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se somente a obras em imóvel com 70m² (setenta metros quadrados) ou mais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo, objetivando o exercício da fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de novembro de 2000.


Samuel Zuqhi

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRO DE PUBLICADO NO
QUADRO DE P.M.P.
EM 06/11/00
SETOR DE REGISTRAÇÃO